PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. D. Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 3478 1145 – licitação@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social:

_____

CNPJ nº

_____

Endereço:

_____

E-mail:

_____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____Fax: _____

Pessoa para contato:

_____

Recebemos, através do acesso à página www.lunardelli.pr.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____de 202_.

_____

Assinatura

Caro interessado,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Departamento de Licitações por meio do **fax 0xx 43 3478-1145** ou e-mail: licitacao@lunardelli.pr.gov.br
A não remessa do recibo exime a Coordenadoria de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Departamento de Licitações do Município de Lunardelli/PR

Av. D. Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 3478 1145 – licitação@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 410/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI N° 1.363/2023 E DECRETO N° 2833/2023

1 – PREÂMBULO:

1.1 – O Município de Lunardelli, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 05 de 18/01/2023, o Presidente da Comissão de Licitação Sr. Flávio Augusto da Silva Couto, com devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo Grola, nesta data e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, e Leis n° 8.080/90 e 8142/90; disposição complementar dada pela Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007, regulamentada pelo Decreto Estadual do Paraná nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito estadual; recomendações técnicas e jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Resoluções n°. 5351/04-TC de 10/08/2004 e 1420/04-TC de 18/04/2004); Orientação Normativa n° 17/09 da Advocacia Geral da União, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos artigos 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993; Jurisprudência do Tribunal de Contas da União - Decisão 656/1995 – Plenário. Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de credenciamento DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS MUNICIPAL nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

2 – OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI N° 1.363/2023 E DECRETO N° 2833/2023**, de acordo com a TABELA DE SERVIÇOS constante deste Edital;

2.2 – Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados nos termos do art. 18 do decreto municipal n° 2833/2023 delineados conforme valores unitários constantes na Ata deste Edital;

2.3 – O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 – A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

3.2 - Poderão participar no Credenciamento os proprietários de RPPN localizadas no Município de Lunardelli que atendam aos requisitos dos itens 6 e 7 exigidos neste instrumento de chamamento;

Av. D. Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 3478 1145 – licitação@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento:

3.2.1 - Os interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, inciso IV do art. 87 da Lei n 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 97).

3.2.2 – Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.3 – Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3.2.4 - Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.5 – Que tenham como sócios, dirigentes ou empregados com parentesco, até o terceiro grau, com agentes públicos do órgão ou ente contratante, se o vínculo for mantido com dirigente ou servidor integrante da unidade responsável pela licitação, bem como se restar demonstrado pela autoridade administrativa competente que referido servidor possui poder de influência sobre o certame, conforme vedação prevista no art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

3.2.5 - Que indique como responsável pela prestação do serviço contratado servidores públicos efetivos ativos ou afastados, temporários ou comissionados.

3.2.6 – Que não seja proprietário de Reservas Particulares do Patrimônio Natural.

3.2.6– O credenciamento poderá ser realizado entre os dias 13 de dezembro de 2023 a 13 dezembro de 2024;

4 – FORMAS DE INCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 – As empresas interessadas poderão inscrever–se para Credenciamento a partir da publicação do Aviso do presente instrumento no Jornal Tribuna do Norte, e no site do Município de Lunardelli – www.lunardelli.pr.gov.br.

4.2 O presente edital estará à disposição dos interessados no setor de Compras e Licitações, sito a Avenida Dom Pedro II, 195 – Centro, Lunardelli – PR de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 as 11:30 horas e da 13:00 as 17:00 horas, e também pelo endereço eletrônico www.lunardelli.pr.gov.br.

4.3 – Serão consideradas credenciadas as empresas que apresentarem os documentos enumerados nos item 6 e 7 desde instrumento.

4.4 - Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir de 13 de dezembro de 2023 a 13 dezembro de 2024, sendo suas inscrições adequadas proporcionalmente ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

Av. D. Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 3478 1145 – licitação@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

5.1 – Os interessados deverão encaminhar em envelope lacrado os documentos relacionados nos itens 6 e 7 ao setor de Licitações, no horário das 08:00 as 17:00 horas, em dias de expediente no Município de Lunardelli – PR, no seguinte endereço: Avenida Dom Pedro II, 195 – Centro, Lunardelli – PR CEP: 86935-000;

5.2 – O envelope deverá conter as seguintes informações:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023.
NOME COMPLEDO DO PROPRIETÁRIO:_____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO:_____
E-MAIL:_____

6 – HABILITAÇÃO:

6.1 – A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada em Cartório Notarial ou poderá ser autenticada mediante confrontação entre original e cópia pelo responsável do setor de compras e licitação, conforme previsto na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, e deverá vir acompanhada dos Anexos abaixo relacionados devidamente preenchidos e assinados, bem como estarem todos em envelope lacrado com as indicações constantes no item 5.2.

6.1.1 - Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I;

6.1.2 – Anexo II – Declaração de compromisso de Elaboração e execução de Plano de Manejo da érea caso não possuir;

6.1.3 – Anexo III – Declaração de idoneidade;

6.1.4 – Anexo IV – Declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos;

7 – DOCUMENTAÇÃO:

7.1 - Para comprovação de Regularidade Fiscal:

7.1.1 - Prova de demonstrativo de CAR ativo;

7.1.2 - Prova dos instrumentos legais de reconhecimento da RPPN;

7.1.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, conjuntamente com a Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito INSS);

7.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

7.1.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente;

Av. D. Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 3478 1145 – licitação@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

7.1.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.1.7 - Prova de propriedade do imóvel localizado no âmbito do Município de Lunardelli e cadastrada no ICMS Ecológico através de matricula de registro atualizada.

7.1.8 - Prova do cadastro aprovado junto ao cadastro Estadual de Unidades de Conservação (CEUC) do IAT.

7.1.9 – Do Plano de Manejo caso o possuir.

7.1.10 – Prova da Inscrição do imóvel rural junto ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural do estado do Paraná – SISCAR/PR

7.1.11 – Prova de adesão ao Programa de Regularização Ambiental em caso de passivo no SICAR/PR e do início do processo de regularização

7.2 – Para comprovação em se tratando de propriedade de Pessoa Jurídica:

7.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração;

7.2.2 Comprovantes de Registro e Quitação, junto ao Conselho Regional (CR) da empresa e de seu (s) Profissionais(s) Contratado(s).

7.3 – Documentos do proprietário Pessoa Física ou Pessoa jurídica do Representante Legal da Empresa:

7.3.1 – Cópia do RG e CPF ou outra equivalente, na forma da Lei.

7.3.2 – Comprovante de endereço.

8 – CONDIÇÕES GERAIS:

8.1 – A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital;

8.2 – A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do da adesão ao programa como prestador de serviços no Município de Lunardelli;

8.3 - Todos os anexos deverão ser impressos em 1 (uma) via, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo responsável da proponente;

8.4 – A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

8.5 – Os proprietário deverão cumprir os regulamentos vigentes do Município de Lunardelli especialmente a Lei Municipal n° 1363/2023 e o Decreto de regulamentação n° 2833/2023;

8.6 – Não será aceito nenhum documento solicitado enviado via fax ou e-mail;

8.7 – Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO DE LUNARDELLI;

8.8 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

9 – PROCEDIMENTOS:

9.1 - O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, a partir de ***13 de dezembro de 2023***, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento, **entre 13 de dezembro de 2023 a 13 dezembro de 2024**, disponibilizado no site do MUNICÍPIO DE LUNARDELLI - www.lunardelli.pr.gov.br;

9.2 – Para divulgação do Edital de Credenciamento CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023, o MUNICÍPIO DE LUNARDELLI deverá proceder, no mínimo anualmente, a publicação, através da imprensa oficial para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

9.3 - A primeira etapa do cadastramento consiste na apresentação dos documentos de inscrição elencados nos itens 6 e 7 deste edital.

9.4 - A segunda etapa consiste na vistoria técnica da área pelo comitê ou por responsável por ele instituído, para averiguar as informações apresentadas na proposta, bem como delimitar os parâmetros do percentual do valor base de ICMS ecológico, com a respectiva publicação das RPPNs aptas a adesão do programa.

9.5 - No prazo de 5 dias da publicação referente ao item anterior, os participantes deverão apresentar a proposta de Projeto Individual de Propriedade para a prestação de serviços ambientais, devendo constar: o mapa e a caracterização da área; o plano de ação para adequação ambiental, com a indicação das metas e da metodologia; os custos envolvidos; e o cronograma de execução e a indicação dos resultados esperados e estabelecimento de indicadores ambientais e socioeconômicos do Programa.

9.6 – O Comitê avaliará a proposta apresentada e caso aprovada será formalizando junto a proponente o Projeto Individual de Propriedade para a prestação de serviços ambientais (indicando ainda a necessidade de realização de outros serviços não apresentados na proposta que agregarão na tábua de avaliação do ICMS Ecológico ou ações previstas no plano de manejo, o cronograma de monitoramento e pagamento das respectivas parcelas e os critérios para a aferição dos serviços ambientais e das metodologias para o cálculo dos valores) e o instrumento jurídico de adesão ao programa no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, os requisitos, os prazos de execução e as demais obrigações a serem cumpridas pelo provedor para fazer jus aos benefícios.

10 – DOS VALORES:

Av. D. Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 3478 1145 – licitação@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

10.1 – A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com o estabelecido no art. 18 do Decreto n° 2833/2023 (VALOR = X * ICMS Ecológico – sendo x percentual do valor base e ICMS ecológico pela área individualizada, após a destinação percentual obrigatória, saúde, educação, etc.)

10.2 – O valor máximo atribuído a variável X é de 30%, e será definido pelos seguintes critérios:

I - ser proporcional aos serviços ambientais prestados;

II - a extensão e características da área envolvida;

III - a área de cobertura vegetal nativa conservada em diferentes estágios de conservação;

IV - a gestão sustentável da propriedade.

10.3 – O valor das parcelas mensais de cada área não poderá ultrapassar o valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente;

11.2 – O MUNICÍPIO DE LUNARDELLI convocará os selecionados para assinar o Termo de Compromisso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer ao departamento de licitações e contrato, sob pena de decair do direito à contratação;

11.3 - O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

12 – DO VALOR, PAGAMENTO, PRAZO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 - A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela avaliação da área e da formula e condições estabelecidas no item 10.

12.2 – O pagamento será realizado em 12 parcelas anuais diretamente ao provedor de serviços.

12.3 – O pagamento da primeira parcela será realizado após a assinatura do termo de compromisso celebrado, ficando condicionado o pagamento das demais parcelas ao cumprimento das ações previstas no cronograma.

12.3 – O pagamento das demais parcelas ocorrerão de forma trimestral, ou seja a cada três meses será realizado o pagamento do acumulado de três parcelas mensais, condicionada a avaliação de prestação efetiva dos serviços definidos no projeto individual aprovado pela Comitê instituída.

12.3.1 – a avaliação será realizada pelo Comitê, ou por responsável por ele instituto, in loco comprovando-se a realização dos serviços previstos no cronograma.

12.4 - O valor disponível para realização dos serviços será de até 30% do repasse recebido por propriedade **R$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais);**

Av. D. Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 3478 1145 – licitação@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

12.4 – Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária nos códigos das despesas:

14.057.18.541.0139.2078 MANUTENCAO DO MEIO AMBIENTE 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 01000 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES); 14.057.18.541.0139.2078 MANUTENCAO DO MEIO AMBIENTE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES).

12.5 – O prazo de execução total dos serviços será de 365 dias e deverão ser executados durante a vigência do contrato; podendo ser prorrogados por mais 48 meses.

13- DA VIGÊNCIA:

13.1 - A vigência do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023 - MUNICÍPIO DE LUNARDELLI de 13 de dezembro de 2023 e encerrar-se-á em 13 dezembro de 2024;

13.2 – A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II do art. 57 da Lei de Licitações.

14 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

14.1 – Os valores terão como base o valor de ICMS Ecológico da área, não havendo possibilidade de reajuste**.**

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

15.1 - A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo Edital;

15.2 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o MUNICÍPIO DE LUNARDELLI poderá garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. da Lei n 8666/93 e legislação aplicável.

16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1 O CONTRATADO deverá enviar o relatório de monitoramento, conforme anexo IV a cada três meses o qual será avaliado pelo Comitê e sendo aprovado, ensejará na liberação cumulativa das 3 parcelas referentes ao relatório;

16.1.1 – O não atendimento do item 16.1 ensejará na exclusão imediata do programa, bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;

16.2 – A liberação de cada pagamento fica condicionada à apresentação do respectivo relatório;

16.3 – O pagamento será realizado através de Transferência Bancária, transmissão on-line, crédito direto em conta corrente própria em nome da pessoa jurídica ou através de boleto bancário emitido pelo prestador.

17 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

17.2 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

17.3 – O recurso será protocolado junto ao MUNICÍPIO DE LUNARDELLI, na Avenida Dom Pedro II, 18.5 – Centro, Lunardelli – PR, Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

17.4 – Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos;

17.5 – Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

17.6 – Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

17.7 – Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

17.8 – Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Edital de Homologação pelo MUNICÍPIO DE LUNARDELLI.

18. – DO DESCREDENCIAMENTO

18.1 – O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao MUNICÍPIO DE LUNARDELLI em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, a qualquer momento, o credenciado ou o MUNICÍPIO DE LUNARDELLI poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

18.2 – Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos;

18.3 – Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão;

Av. D. Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 3478 1145 – licitação@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

18.4 – O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.5 – Em caso de descredenciamento, imputar a condição prevista pelo item 18.3, ao Credenciado será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado;

18.6 – Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá apresentar ao comitê suas justificativas, que poderão ao avaliar prorrogar os prazos e ainda aprovar parcialmente os serviços prestados, que ensejará no desconto de valores referente a parcela.

18.7 – O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5° da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes";

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Lunardelli, conforme disposto no artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

19.2 – Os interessados que atenderem às condições fixadas no regulamento firmarão contrato com a Administração. O contrato, por ser de natureza administrativa, deverá atender, no que for cabível, as exigências previstas no art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

19.3 – Todo e qualquer esclarecimentos relativo ao presente chamamento público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao setor de Licitações, à Avenida Dom Pedro II, 195 – Centro, Lunardelli – PR fone/Fax 43-3478-1145, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

19.4 - Fica eleito o foro da Comarca de São João do Ivaí, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Lunardelli, 12 de dezembro de 2023.

Flávio Augusto da Silva Couto
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 05 de 18/01/2023

Av. D. Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 3478 1145 – licitação@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

ANEXO I

CHAMAMENTO Nº 08/2023
À Comissão de Licitação do MUNICÍPIO DE LUNARDELLI

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no PROGRAMA DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS divulgado pelo MUNICÍPIO DE LUNARDELLI, objetivando a prestação de serviços nos termos do chamamento público divulgado em 13/12/2023.

- Nome do Proprietário:
- Endereço Residencial:
- Endereço/localização da área:
- Fone: Fax:
- E-mail:
- Cidade: Estado: CEP:
- CPF/CNPJ:
- R.G.nº.:

Dados Bancários para Pagamento:
Nº e nome do Banco:
Nº da agência:
Nº da conta corrente:

_____, _____ de_____ de 202_

_____
assinatura

Relação de documentos para inscrição
1) Requerimento preenchido e assinado pelo proprietário ou representante legal, em 2 (duas) vias, conforme modelo no Anexo 2.
2) Cópia do instrumento legal de reconhecimento da RPPN pelo Poder Público:
− Resolução SMA para RPPN instituída pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente do ESP; ou
− Portaria Normativa ou Instrução Normativa para RPPN instituída pelo ICMBio / IBAMA; ou
− Portaria para RPPN instituída pela Prefeitura Municipal.
3) Certidão vintenária atualizada (com menos de 30 dias de emissão) da matrícula de registro do imóvel, com negativa de ônus ou alienações, contendo averbação dos documentos constitutivos da RPPN.
4) Planta da propriedade com as coordenadas e limites e área da RPPN, em 2 (duas) vias impressas, assinadas pelo profissional responsável e proprietário, e também em arquivo “shape-file” em mídia digital (CD), ou equivalente.
5) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela confecção da planta da propriedade.
6) Comprovação da inscrição do imóvel onde está inserida a RPPN no SICAR.
7) Procuração do representante legal do proprietário(os), quando for o caso.
8) No caso de entidades sem fins lucrativos, cópia da ata de constituição da última diretoria e do estatuto da entidade.

Av. D. Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 3478 1145 – licitação@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO – PLANO DE MANEJO

Ao MUNICÍPIO DE LUNARDELLI

O Proprietário _____ portador do RG n° _____ e inscrito no CPF n° e vem através deste informar que a RPPN registrada na matrícula n° _____ não possui Plano de Manejo, porém por meio desta assumo o compromisso de que o mesmo será elaborado e executado, a partir da adesão ao programa Pagamento de Serviços Ambientais

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, _____ de_____ de 202_.

_____
(assinatura do proponente)

Av. D. Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 3478 1145 – licitação@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao MUNICÍPIO DE LUNARDELLI

O interessado abaixo qualificado DECLARA para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área médica, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de_____ de 202_.

_____
(assinatura do proponente)

Av. D. Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 3478 1145 – licitação@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Ao MUNICÍPIO DE LUNARDELLI

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área médica, sob a modalidade Chamamento Público 08/2023 instaurado pelo – Município de Lunardelli, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações deste Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 202_.

_____
(assinatura do proponente)

Av. D. Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 3478 1145 – licitação@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

ANEXO V

MODELO DE PROJETO INDIVIDUAL

PROJETO INDIVIDUAL DA RPPN (PIP/RPPN)

FICHA RESUMO DA RPPN
IDENTIFICAÇÃO DA RPPN Nome da RPPN: Município(s)/UF: Área (ha): Portaria de criação: Data da criação: Esfera de reconhecimento: Portaria de aprovação do PM:
IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL Nome do Proprietário: Contato do Proprietário (endereço, telefone e e-mail): Nome do Representante Legal: Contato do Representante Legal (endereço, telefone e e-mail):
IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE Nome da propriedade: Matrícula nº: SICAR nº: Área da propriedade (ha): RL averbada:
LOCALIZAÇÃO DA RPPN Endereço: Coordenada geográfica: Datum: Descrição de acesso:
CARACTERIZAÇÃO GERAL Bioma: Formação fitogeográfica: Bacia hidrográfica:
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA RPPN ☐ Proteção/conservação ☐ Educação ambiental ☐ Pesquisa científica ☐ Visitação ☐ Outros - Especificar: (Inserir mapa de localização e acesso à RPPN elaborado pela Equipe SGTP_PSA/SIMEPAR)

1 CARACTERIZAÇÃO DA RPPN

Av. D. Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 3478 1145 – licitação@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

1.1 USO DA TERRA

(Inserir mapa de uso e cobertura do solo da RPPN elaborado pela Equipe SGTP_PSA/SIMEPAR com base em dados da Vistoria Técnica Prévia)

1.2 MEIO ABIÓTICO

CARACTERIZAÇÃO DO MEIO ABIÓTICO
UNIDADE DE RELEVO ☐ Planície litorânea ☐ Serra do Mar ☐ Primeiro Planalto ☐ Segundo Planalto ☐ Terceiro Planalto Obs.:
TIPO DE RELEVO PREDOMINANTE
☐ Relevo plano (planícies, terraços, tabuleiros e chapadas) ☐ Relevo suave ondulado (colinas) ☐ Relevo ondulado (morros e morretes) ☐ Relevo fortemente ondulado (morros e serras) ☐ Relevo montanhoso (montanhas e serras) ☐ Relevo escarpado (serras e escarpas) Obs.:
ESPELEOLOGIA (CAVIDADES NATURAIS)
☐ Caverna ☐ Dolina e uvala ☐ Sumidouro e ressurgência ☐ Outros ☐ Não possui nenhum tipo de cavidade Obs.:
BACIA HIDROGRÁFICA
Contexto regional: Contexto local:
RECURSOS HÍDRICOS
Feições: Especificar nomes e principais características (como tamanho, área, largura, quantidade, poluição, etc): ☐ Rio/córrego/riacho ☐ Nascentes ☐ Lago/lagoa ☐ Cachoeira ☐ Banhado
Observações relevantes, potencial de proteção/conservação, visitação e educação ambiental referentes ao meio abiótico:

1.3 MEIO BIÓTICO

Av. D. Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 3478 1145 – licitação@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

CARACTERIZAÇÃO DO MEIO BIÓTICO	
UNIDADE FITOGEOGRÁFICA ☐ Floresta Ombrófila Densa (Floresta Atlântica) ☐ Floresta Ombrófila Mista (Floresta com Araucária) ☐ Floresta Estacional Semidecidual (Floresta Estacional) ☐ Savana (Cerrado) ☐ Estepe (Campo) Obs.:	
CONECTIVIDADE ☐ Há conectividade direta com outros remanescentes ☐ Há conectividade entre remanescentes por meio de APP ☐ Não há conectividade Obs.:	COBERTURA VEGETAL ☐ Florestal ☐ Campestre Obs.:
SUCESSÃO VEGETAL FLORESTAL ☐ Inicial: ____ % ☐ Médio/Avançado: ____ % ☐ Não há cobertura vegetal florestal Obs.: Principais espécies encontradas no estágio inicial: Principais espécies encontradas no estágio médio/avançado:	SUCESSÃO VEGETAL CAMPESTRE ☐ Maior % de spp nativas ☐ Maior % de spp exóticas ☐ Não há cobertura vegetal campestre Obs.: Principais espécies encontradas:
Observações relevantes, potencial de proteção/conservação, visitação e educação ambiental referentes ao meio biótico:	

1.4 MEIO ANTRÓPICO

CARACTERIZAÇÃO DO MEIO ANTRÓPICO
PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL REFERENTE AOS ASPECTOS CULTURAIS OU HISTÓRICOS ☐ Ruínas e/ou muros históricos ☐ Igreja ☐ Cemitério ☐ Práticas místicas e religiosas e outras manifestações culturais ☐ Inscrições rupestres ☐ Abrigos sob rochas ☐ Casas subterrâneas ☐ Urnas de sepultamento ☐ Sítios e/ou artefatos arqueológicos ☐ Outros (especificar) Obs.:

Av. D. Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 3478 1145 – licitação@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

INFRAESTRUTURA EXISTENTE NA RPPN
☐ Aceiro ☐ Alojamento ☐ Área de acampamento ☐ Auditório ☐ Instalação sanitária ☐ Casa do proprietário ☐ Casa do caseiro ☐ Centro de visitantes ☐ Cerca ☐ Estrada ☐ Guarita ☐ Hotel / Pousada ☐ Lanchonete / Cafeteria ☐ Loja de souvenir / Conveniência ☐ Mirante ☐ Museu ☐ Passarela suspensa ☐ Ponte ☐ Portaria ☐ Restaurante ☐ Sinalização indicativa ou informativa ☐ Sinalização interpretativa ☐ Sede administrativa ☐ Torre de observação ☐ Trilhas ☐ Outros (especificar) ☐ Não possui infraestrutura na RPPN Obs.:
EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EXISTENTES NA RPPN ☐ Sistemas de rádio e comunicação ☐ Sistema telefônico ☐ Rede de esgoto ☐ Equipamento de primeiros socorros ☐ Equipamento de proteção/fiscalização ☐ Equipamento de combate ao fogo ☐ Equipamento para apoio a pesquisa ☐ Veículo ☐ Tirolesa ☐ Teleférico ☐ Outros (especificar) ☐ Sem equipamentos e serviços disponíveis na RPPN Obs.:
Observações relevantes, potencial de proteção/conservação, visitação e educação ambiental referentes ao meio antrópico:
Atividades e uso do solo no entorno da RPPN que podem impactar a unidade de forma positiva e/ou negativa:

1.5 SITUAÇÃO DA RPPN

AMEAÇAS OU IMPACTOS NA RPPN		
AMEAÇAS OU IMPACTOS	**PRESENÇA OU OCORRÊNCIA**	**ATIVIDADES DE PROTEÇÃO IMPLANTADAS**
Presença ou acesso de animais na RPPN	☐ Domésticos/estimação (especificar) ☐ Invasores/exóticos (especificar) ☐ Criação (bovinos, caprinos, equinos, ovinos, etc.) ☐ Nenhuma presença ou ocorrência ☐ Outros (especificar)	☐ Isolamento/cercamento da RPPN ☐ Sinalização alertando sobre proibição de animais domésticos ou estimação na RPPN ☐ Retirada de animais de criação na área da RPPN ☐ Nenhuma atividade implantada ☐ Outros (especificar) ☐ **Há necessidade de implantação e/ou aperfeiçoamento de atividades de proteção desta natureza. Especificar no Projeto Executivo**.
	Obs.:	
Áreas degradadas	☐ Erosão (laminar, sulcos ou voçorocas) dentro da RPPN ☐ Erosão (laminar, sulcos ou voçorocas) no entorno da RPPN ou dentro da propriedade, que prejudique de alguma forma a integridade ambiental da reserva ☐ Áreas degradadas dentro da RPPN ☐ Nenhuma ocorrência ☐ Outros (especificar) Tamanho e localização da área degradada:	☐ Recuperação da área afetada pela erosão ☐ Recuperação da área afetada pela erosão no entorno da RPPN ou dentro da propriedade. ☐ Recuperação da área degradada, que não seja erosão. ☐ Nenhuma atividade implantada ☐ Outros (especificar) ☐ **Há necessidade de implantação e/ou aperfeiçoamento de atividades de proteção desta natureza. Especificar no Projeto Executivo.**
	Obs.:	
Acesso indevido de terceiros	☐ Caça, apanha ou captura de fauna ☐ Pesca ☐ Extração de vegetais ☐ Retirada de vegetação ☐ Depósito de lixo no interior da RPPN ☐ Acesso ou circulação indevida de terceiros, pessoas estranhas ou não autorizadas pelo proprietário da RPPN ☐ Invasão (grilagem / assentamento) ☐ Nenhuma presença ou ocorrência ☐ Outros (especificar)	☐ Sinalização contra entrada de terceiros não autorizados na RPPN ☐ Sinalização contra caça, pesca, retirada de vegetais, etc. ☐ Vigilância na área da RPPN ☐ Ronda periódica na RPPN ☐ Nenhuma atividade implantada ☐ Outros (especificar) ☐ Há necessidade de implantação e/ou aperfeiçoamento de atividades de proteção desta natureza. Especificar no Projeto Executivo.
	Obs.:	
Ocorrência de fogo	☐ Ocorrência de fogo iniciado no interior da RPPN nos últimos 2 anos, provocado por ações antrópicas ou por causas naturais ☐ Ocorrência de fogo iniciado na vizinhança ou entorno imediato da RPPN nos últimos 2 anos, provocado por ações antrópicas ou por causas	☐ Abertura e manutenção de aceiro ☐ Formação de brigadas de combate ao fogo ☐ Sinalização contra o fogo ☐ Campanha de conscientização contra o fogo ☐ Equipamentos de combate a incêndio ☐ Nenhuma atividade implantada ☐ Outros

	naturais ☐ Nenhuma ocorrência ☐ Outros (especificar)	(especificar) ☐ Há necessidade de implantação e/ou aperfeiçoamento de atividades de proteção desta natureza. Especificar no Projeto Executivo.
	Obs.:	
Superpopulações de espécies dominantes ou presença de espécies com potencial invasor	☐ Ocorrência de espécies vegetais exóticas regenerando-se espontaneamente (especificar) ☐ Ocorrência de espécies animais exóticos reproduzindo-se espontaneamente (especificar) ☐ Ocorrência de espécies nativas da flora ou fauna que ocorram em grande quantidade formando superpopulações, ou seja, espécies que estejam dominando (superdominantes) a área ao ponto de prejudicarem as demais espécies. ☐ Nenhuma presença ou ocorrência ☐ Outros (especificar)	☐ Controle ou erradicação de espécies da flora (superpopulações, dominantes e invasoras) ☐ Controle ou erradicação de espécies da fauna (superpopulações, dominantes e invasoras) ☐ Controle das superpopulações das espécies dominantes. ☐ Controle ou erradicação das espécies exóticas invasoras ☐ Nenhuma atividade implantada ☐ Outros (especificar) ☐ Há necessidade de implantação e/ou aperfeiçoamento de atividades de proteção desta natureza. Especificar no Projeto Executivo.
	Obs.:	
Ameaças externa que prejudique de alguma forma a integridade ambiental da reserva	☐ Centrais hidrelétricas ☐ Rede de transmissão elétrica ☐ Estradas no interior da RPPN ☐ Estradas ou rodovias no entorno da RPPN ☐ Gasoduto ☐ Mineração/garimpo ☐ Lixo no entorno da RPPN ☐ Poluição dos cursos d´água ☐ Nenhuma ocorrência ☐ Outros (especificar)	☐ Nenhuma atividade implantada ☐ Outros (especificar) ☐ Há necessidade de implantação e/ou aperfeiçoamento de atividades de proteção desta natureza. Especificar no Projeto Executivo.
	Obs.:	
Questões de caráter fundiário	☐ Possui mapa georreferenciado e marcos ou cerca delimitando a RPPN ☐ Não possui mapa georreferenciado, porém sua delimitação é visível através de divisas naturais ou artificiais, como cercas ou estradas ☐ Não possui mapa georeferenciado e há problemas de sobreposição e litígio com terrenos vizinhos, gerando conflitos fundiários ☐ Não possui mapa georreferenciado e a área da RPPN não coincide com a área da averbação em matrícula e com a área da portaria de criação da unidade ☐ Outros (especificar) * Se possuir mapa georreferenciado, solicitar arquivo vetorial ao	☐ A realização do georreferenciamento do imóvel está prevista nas ações da unidade ☐ Não há previsão para realização do georreferenciamento e regularização fundiária ☐ Outros (especificar) ☐ Há necessidade de implantação e/ou aperfeiçoamento de atividades de proteção desta natureza. Especificar no Projeto Executivo.

	proprietário.	
	Obs.:	
Áreas de Preservação Permanente (APP)	☐ APP totalmente conservada/não se aplica (propriedades sem rios ou nascentes) ☐ Acima de 70% das APP estão conservadas ☐ Abaixo de 70% das APP estão conservadas, mas possui ações de restauração ☐ Abaixo de 70% das APP estão conservadas ☐ Outros (especificar)	☐ Restauração de APP de nascentes ☐ Restauração de APP de rios ☐ Restauração de APP de topo de morro ☐ Não há projetos de restauração em APP ☐ Outros (especificar) ☐ Há necessidade de implantação e/ou aperfeiçoamento de atividades de proteção desta natureza. Especificar no Projeto Executivo.
	Obs.:	

1.6 IMAGENS DA RPPN (Inserir imagens relevantes que representem a caracterização da RPPN, bem como as ameaças e impactos detectados). Imagem 1 - Descrição Data: xx/xx/xxxx Imagem 2 - Descrição Data: xx/xx/xxxx Imagem 3 - Descrição Data: xx/xx/xxxx Imagem 4 - Descrição Data: xx/xx/xxxx Imagem 5 - Descrição Data: xx/xx/xxxx Imagem 6 - Descrição Data: xx/xx/xxxx Imagem 7 - Descrição Data: xx/xx/xxxx Imagem 8 - Descrição Data: xx/xx/xxxx

O Projeto Individual de Propriedade deverá contemplar:
o mapa e a caracterização da área; o plano de ação para adequação ambiental, com a indicação das metas e da metodologia; os custos envolvidos; e o cronograma de execução.

Projeto Individual de Propriedade é o instrumento que subsidiará o monitoramento das ações, a fim de aferir os serviços ambientais prestados.

Os proprietários que tenham interesse em participar do programa como provedores deverão proceder à inscrição do imóvel rural junto ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado do Paraná - SISCAR/PR, ficando o pagamento pelos serviços ambientais prestados condicionado à comprovação:
I - Do demonstrativo de CAR Ativo;
II – Dos instrumentos legais de reconhecimento da RPPN;
III – Comprovação da propriedade do imóvel localizada no âmbito do município de Lunardelli e cadastradas no ICMS através de matricula de registro de imóvel atualizada;
IV – Da adesão ao Programa de Regularização Ambiental em caso de passivo no SICAR/PR e do início do processo de regularização;
V – Dos documentos pessoais quando pessoa física ou dos instrumentos constitutivos quando pessoa jurídica e das certidões negativas fiscais de débito incluindo-se as ambientais;
VI – Do cadastro aprovado junto ao Cadastro Estadual de Unidades de Conservação (CEUC) do IAT.
VII – Do Plano de Manejo caso possuir, ou a declaração de compromissivo de elaboração e execução do mesmo.

A adesão ao Programa é voluntária e deverá ser formalizada por meio de instrumento jurídico específico, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, os requisitos, os prazos de execução e as demais obrigações a serem cumpridas pelo provedor para fazer jus aos benefícios.

Art. 12. Além dos requisitos legais gerais previstos pela Legislação Municipal e por este Decreto para o programa, poderão ser estabelecidos novos requisitos de acordo com cada modalidade de PSA, por meio de Resolução e, ainda, por ocasião da publicação do edital de chamada pública para seleção de proprietários provedores de serviços ambientais.

Av. D. Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 3478 1145 – licitação@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

Parágrafo único. Os proprietários provedores de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados, conforme as diretrizes, critérios de elegibilidade e critérios de priorização, fixados no edital a ser publicado para cada projeto de PSA, respeitados os princípios da impessoalidade, isonomia, publicidade, moralidade e outros concernentes à boa Administração Pública.

Art. 13. Após a analise de documentação obrigatória, serão realizadas a vistoria técnica inicial de cada área, para a valoração do serviço ambiental e elaboração do projeto da RPPN.

Art. 14. Após a publicação das RPPN's aptas a adesão do programa, os participantes deverão apresentar o Projeto Individual de sua RPPN contendo minimamente os seguintes itens:
I – mapa e caracterização da RPPN;
II – plano de ação para adequação ou melhoria da qualidade ambiental, incluindo-se as ações previstas no Plano de Manejo, e que agregarão na tábua de avaliação do ICMS Ecológico com a indicação da metodologia e das metas a serem alcançadas;
III – estimativa de custos e cronograma de execução das ações.

Art. 15. Os projetos apresentados deverão ser devidamente aprovados pela Comissão deste Programa.

Art. 16. Após a aprovação do Projeto Individual, será formalizado o Termo de Compromisso entre o Município de Lunardelli e o Provedor de serviços ambientais dando-se início a execução do programa.

Art. 17. Se, em razão de limitações da disponibilidade orçamentária municipal ou por outro motivo houver necessidade de escolha entre os provedores de serviços ambientais a serem contempladas serão adotados os seguintes parâmetros de escolha:
I – propriedades com maior retorno de repasse do ICMS Ecológico;
II – propriedades com maior extensão territorial;
III - data da adesão ao programa: dos mais antigos para os mais recentes;

Av. D. Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 3478 1145 – licitação@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

ANEXO VI

MODELO DE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Os pagamentos serão condicionados à:

• aprovação pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Relatório de Situação, documentando e comprovando a execução do Plano de Ação nas condições e prazos estabelecidos no contrato;
• comprovação da manutenção da regularidade ambiental da propriedade nos termos da legislação vigente; e

• comprovação da inexistência de pendências junto ao CADIN Estadual. O primeiro Relatório de Situação deverá ser entregue pelo proprietário em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato e os relatórios subsequentes a cada 12 (doze) meses a contar do primeiro relatório. No caso do não cumprimento de uma ou mais ações contratadas, haverá descontos aplicados no valor da parcela anual, relativo às ações não executadas. O valor do desconto será obtido conforme os pesos definidos no quadro abaixo.

Ações	**Peso Relativo**
Abertura e manutenção de Aceiro	4
Sinalização alertando sobre danos causados por animais domésticos na RPPN	3
Controle das superpopulações das espécies dominantes	4
Controle ou erradicação das espécies invasoras	5
Formação e manutenção de equipe treinada, com respectivo equipamento, de combate ao fogo	4
Isolamento – Cercamento da RPPN	4
Recuperação de erosão dentro da RPPN	5
Recuperação de erosão no entorno da RPPN, dentro da propriedade	5
Recuperação de Áreas Degradadas (que não sejam causadas pela erosão)	5
Sinalização contra acesso de terceiros não autorizados	2
Sinalização contra caça	2
Sinalização contra a extração vegetal	2
Sinalização contra o fogo	2
Vigilância da RPPN	3

Av. D. Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 3478 1145 – licitação@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO Nº _____/202_

Por este instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI, por meio do seu Prefeito Municipal, Reinaldo Grola, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de outro lado, o responsável legal pela Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) (*NOME DA RPPN*), Sr.(a) (*NOME DO PROPRIETÁRIO*), CPF nº _____, RG nº _____, com endereço à Rua _____, doravante denominado(a) Compromissário (a) , têm entre si justo e acertado o presente Termo de Compromisso, no âmbito do Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais para as Reservas Particulares do Patrimônio Natural – Projeto PSA/RPPN no estado do Paraná, visando ao pagamento por serviços ambientais providos, com recursos do biocrédito, na forma Decreto Estadual do Paraná nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito estadual; recomendações técnicas e jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Resoluções n°. 5351/04-TC de 10/08/2004 e 1420/04-TC de 18/04/2004); Orientação Normativa n° 17/09 da Advocacia Geral da União, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos artigos 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993; Jurisprudência do Tribunal de Contas da União - Decisão 656/1995 – Plenário. Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, e demais legislações aplicáveis, e consoante o contido no Protocolado nº _____ (Nº DO PROTOCOLADO REFERENTE À RPPN SELECIONADA) mediante as cláusulas, termos e condições a seguir enunciadas, que as partes mutuamente aceitam e prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o repasse ao (à) Compromissário (a) pelo Prefeitura Municipal de Lunardelli de recursos do biocrédito, do Fundo Municipal do Meio Ambiente, referente ao Pagamento por Serviço Ambiental provido pela RPPN do (a) compromissário (a), no valor de R$ (*VALOR TOTAL DO PSA*), valor esse destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente e que poderá estar sujeito à retenção de Imposta de Renda, conforme legislação aplicável.

Parágrafo único. Os recursos mencionados no *caput*, da Cláusula Primeira, deste instrumento, são oriundos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, cujo Plano e Aplicação foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, para o Projeto de PSA/RPPN, e pela Dotação Orçamentária seguintes: 14.057.18.541.0139.2078 MANUTENCAO DO MEIO AMBIENTE 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 01000 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES); 14.057.18.541.0139.2078 MANUTENCAO DO MEIO AMBIENTE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES).

.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO REPASSE

O repasse de recursos mencionado na Cláusula Primeira do presente instrumento destina-se ao Pagamento pelo Serviço Ambiental provido pela RPPN do Compromissário (a), que poderá ser aplicado na consecução de ações, que visem à manutenção e/ou incremento dos serviços ambientais providos pela RPPN (*NOME DA RPPN*), em conformidade com o Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais para Reservas Particulares do Patrimônio Natural no Paraná (Projeto PSA/RPPN), consoante com o Edital de Chamada Pública nº 08/2023, contido no Protocolado nº _____.

Parágrafo único. O Projeto Individual da RPPN (PIP/RPPN), nos termos deste edital, em consonância com o modelo previsto no Anexo V, do presente edital de Chamada Pública nº 08/2023, deverá indicar, de forma clara, as ações que serão realizadas pelo Compromissário (a) para manutenção e/ou incremento dos

Av. D. Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 3478 1145 – licitação@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

serviços ambientais providos pela RPPN, seus prazos, metas e indicadores a serem cumpridos, a fim de proceder ao desembolso dos valores previstos na Cláusula Primeira, do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

O repasse dos recursos do biocrédito ao (à) Compromissário (a), será efetivado pelo Município de Lunardelli, por meio de crédito em conta específica do(a) Compromissário (a), a ser aberta no Banco do Brasil, exclusivamente para esta finalidade e está condicionado ao atendimento das cláusulas estipuladas no presente instrumento, à comprovação da execução das ações estabelecidas no PIP/RPPN, à manutenção da regularidade ambiental, e à comprovação da inexistência de pendências ambientais com os órgãos ambientais federal e estadual.
Parágrafo Primeiro. O repasse dos recursos previsto no *caput*, da Cláusula Terceira, deste instrumento, só será efetuado mediante o cumprimento das seguintes condições:
I. Aprovação do PIP/RPPN e/ou do relatório de monitoramento comprovando a execução das ações assumidas no PIP/RPPN, pela Secretaria de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Lunardelli;
II. Expedição de ofício de aprovação do relatório pela Secretaria de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Lunardelli a Prefeitura Municipal de Lunardelli, para liberação do repasse de acordo com o Relatório de Monitoramento, aprovado pelo Secretaria de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Lunardelli;

Parágrafo Segundo. O repasse dos recursos previsto no *caput*, da Cláusula Terceira, deste instrumento será efetivado pelo Município de Lunardelli, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da autorização referida no inciso II da Cláusula Terceira, deste instrumento, da seguinte forma e nos respectivos prazos:
I. 1ª Parcela: até 30 dias após a assinatura do presente instrumento;
II. 2ª Parcela: até 06 (seis meses) após a assinatura do presente instrumento e mediante a aprovação do relatório de monitoramento;
III. 3ª Parcela: até 12 (doze meses) após a assinatura do presente instrumento e mediante a aprovação do relatório de monitoramento;

Parágrafo Terceiro. A terceira parcela, prevista no inciso III, do § 2º, da Cláusula Terceira, deste instrumento, poderá ser antecipada em no mínimo 3 (três) meses, mediante solicitação do (a) Compromissário (a) e comprovação da realização das ações previstas no PIP/RPPN, mediante a aprovação do relatório de monitoramento.
Parágrafo Quarto. Por determinação da Secretaria de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Lunardelli, o Município De Lunardelli poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a ser(em) repassadas), caso o(a) Compromissário(a) descumpra as regras estabelecidas neste instrumento ou no PIP/RPPN.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) COMPROMISSÁRIO (A)

O(A) Compromissário (a) do presente instrumento obriga-se a:
I. Abrir conta no Banco do Brasil específica para o recebimento do repasse de recursos do Biocrédito;
II. Executar as ações e cronograma estabelecidos no PIP/RPPN conforme disposto no parágrafo único da Cláusula Segunda;
III. Acompanhar a equipe de monitoramento durante a vistoria das ações previstas no PIP/RPPN, fornecendo todas as informações necessárias;
IV. Cumprir as condições estabelecidas no presente Termo de Compromisso e no PIP/RPPN, aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Lunardelli, e previsto no Anexo I deste instrumento, sendo parte integrante e indissociável deste, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como prezando pelos melhores padrões de qualidade e economia;

CLÁUSULA QUINTA – DA EQUIPE DE MONITORAMENTO

A coordenação do Monitoramento do Projeto PSA/RPPN será realizada pela equipe de monitoramento, formada por representantes da Prefeitura Municipal de Lunardelli e da Secretaria de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Lunardelli, cabendo à equipe verificar o cumprimento das ações previstas no

PIP/RPPN, bem como elaborar os relatórios das vistorias e de monitoramento e encaminhá-los para aprovação pela Secretaria de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Lunardelli.

Parágrafo único. São atribuições da equipe de monitoramento, prevista no caput, da Cláusula Quinta deste instrumento :

I. Realizar a visita técnica prévia, conforme especificado no edital de chamada pública nº 08/2023, comprovando os dados fornecidos pelo proprietário da RPPN no ato da inscrição, valorando o serviço ambiental;

II. Elaborar em conjunto com o (a) Compromissário (a)o PIP/RPPN, atentando aos valores a serem repassados e à realização de ações factíveis de acordo com o recurso a ser recebido;

III. Acompanhar a execução das ações previstas no PIP/RPPN e no presente instrumento, e emitir relatórios de vistoria e monitoramento destas ações para a Secretaria de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Lunardelli, obedecendo ao cronograma físico;

IV. Praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita conclusão do objeto deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA– DAS ATRIBUIÇÕES DO COMPROMITENTE

Ao compromitente caberá:

I. Repassar o valor previsto na Cláusula Primeira, deste instrumento ao(à) Compromissário (a), após a aprovação do relatório de monitoramento e oficialização deste pela Secretaria de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Lunardelli;

II. Suspender, mediante determinação da Secretaria de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Lunardelli a liberação da(s) parcela(s), o(a) Compromissário (a) que incorrer nas irregularidades identificadas durante o monitoramento;

CLÁUSULA SÉTIMA–DO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESTE TERMO DE COMPROMISSO

O descumprimento, pelo Compromissário (a) das cláusulas e condições do presente instrumento implicará a rescisão antecipada do presente Termo de Compromisso, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe qualquer responsabilidade para o Município de Lunardelli, bem como a devolução ao Município de Lunardelli dos valores recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da sua constatação, sob pena de imediata execução judicial deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA–DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo nas seguintes hipóteses:

I- Em caso de necessidade, especialmente quando a Prefeitura Municipal de Lunardelli der causa a atraso na operacionalização do projeto, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; ou

II- Caso haja disponibilidade de recursos para a manutenção do Projeto de PSA/RPPN, hipótese em que a prorrogação será de, no máximo, 12 (doze) meses, devendo ser elaborado novo PIP/RPPN.

CLÁUSULA NONA- DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL

Em caso de transferência da titularidade do imóvel onde está localizada a RPPN, durante a execução do presente Termo de Compromisso, o proprietário da RPPN deverá comunicá-la imediatamente a Secretaria de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Lunardelli.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca de São João do Ivaí-Pr, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

Av. D. Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 3478 1145 – licitação@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lunardelli, ___ de _____ de 202_.

_____ _____

Reinaldo Grola COMPROMISSÁRIO

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____